
**COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Página 1 de 3

ACÓRDÃO DE DECISÃO COLEGIADA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

Processo nº 060/2023

Jogo: Liga de Miranda / MA X Grêmio / MA

Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023.

Denunciado: Liga de Miranda.

1. Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, em face da Liga de Miranda, entidade de prática desportiva, denunciada com base no art. 191 e 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Denunciou-se em razão do registro sumular dando conta que a Agremiação deu causa ao atraso do início da realização de partida, uma vez que não entregou a lista/relação dos atletas, conforme regulamento, no período antecedente ao início do jogo.

Diz-se que, muito embora tenha entregue, devidamente a relação dos atletas, entregou-as no exato tempo de início da partida.

O referido processo decorre do jogo realizado em 03 de junho de 2023, válido pelo Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023, entre a Liga de Miranda/MA e o Grêmio/MA.

2. Decisão

Após análise criteriosa dos autos e considerando os argumentos apresentados pelas partes envolvidas, a Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado

**COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Página 2 de 3

do Maranhão, em julgamento colegiado, deliberou por unanimidade de votos, proferir a seguinte decisão:

Condenar a Liga de Miranda/MA, entidade de prática desportiva, denunciada, com base exclusivamente no artigo 191 do CBJD, absolvendo-a do artigo 206 do mesmo Código, em conformidade com o princípio previsto no art. 183 do CBJD: "Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor".

Aplicar à Liga de Miranda/MA a pena de advertência em substituição à pena de multa, conforme disposto no §1º do artigo 191 do CBJD;

3. Fundamentação

A decisão colegiada foi tomada com base nos seguintes fundamentos:

a) Verificação de contradição nos registros da súmula da arbitragem, onde consta o mesmo horário de início da partida em relação ao recebimento dos documentos da agremiação denunciada, demonstrando ausência de prejuízo aos torcedores, agremiação de confronto ou mesmo torcedores.

b) Mesmo considerando a existência de infração disciplinar por parte da agremiação, a conduta em questão acarreta pouco ou quase nenhum prejuízo efetivo ao início da partida, bem como não causa danos significativos aos torcedores ou à imprensa, que são atores protegidos pelo artigo-tipo que se pretende punir. Ressalta-se que se trata de uma prática desportiva amadora;

c) Levando em consideração a primariedade da agremiação denunciada.

A aplicação do princípio previsto no art. 183 do CNJD se mostra pertinente no presente caso, pois a Liga de Miranda/MA, por meio de uma única ação, teria praticado tanto a infração prevista no artigo 191 do CBJD quanto a infração prevista no artigo 206 do mesmo código.

**COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Página 3 de 3

Nesse contexto, aplica-se o entendimento de que a pena maior, representada pelo artigo 191, absorve a pena menor, representada pelo artigo 206.

Cumprе ressaltar que a aplicação do princípio da absorção de penas, conforme previsto no art. 183 do CNJD, é amplamente aceito na doutrina e jurisprudência desportiva.

Nesse sentido, cita-se a obra de José Luiz de Moura Filho, em sua obra "Direito Desportivo no Brasil", que destaca a aplicação desse princípio como forma de evitar a duplicidade de sanções em casos nos quais uma única ação enseja a prática de múltiplas infrações.

Diante desses fundamentos, a Comissão Disciplinar entendeu que a aplicação do artigo 191 do CBJD, com base no princípio da absorção de penas, é suficiente e adequada para reprimir a conduta da Liga de Miranda/MA, absolvendo-a do artigo 206 do mesmo código, uma vez que a infração cometida não demonstra prejuízo relevante à realização da partida, bem como não afeta os atores protegidos pela norma.

4. Dispositivo

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos, decide:

Condenar a Liga de Miranda/MA, entidade de prática desportiva, denunciada, com base exclusivamente no artigo 191 do CBJD, absolvendo-a do artigo 206 do mesmo código, em conformidade com o princípio previsto no art. 183 do CBJD;

Aplicar à Liga de Miranda/MA a pena de advertência em substituição à pena de multa, com base no §1º do artigo 191 do CBJD.

É como decido.

São Luís/MA, 19 de junho de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO
Auditor Relator da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão